

**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

Ofício nº 189/2023/PGM

Vilhena, 23 de maio de 2023

Exmº. Sr.

Samir Mahmoud Ali

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: **Projeto de Lei para deliberação**

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Complementar	PLC 390 /2023	ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 25/05/2023
Hora 08:48
[Assinatura]

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF: 309.160.068-83), em 23/05/2023 - 12:58, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sigppmvilhena.lxsisistemas.com.br/documento/documentoAssinado/180085>. Folha 1 de 1



CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILLELA
VILHENA - RO
FONE/FAX: 0XX 69 3919 7065



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2023

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 390/2022, que altera o Anexo II da Lei Complementar nº 226, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME para o decênio 2015 - 2024.

A propositura visa ajustar o número de metas do Plano Municipal de Educação - PME ao número de metas constantes do Plano Nacional de Educação - PNE e, com isto, facilitar a inserção de informações e dados da educação municipal no dentro da Plataforma do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle da Educação - SIMEC.

Esclarece-se que a desconformidade foi detectada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Especial responsável pela realização dos trabalhos de diagnóstico, planejamento e alimentação das informações da educação municipal dentro do SIMEC.

De fato, detectou-se a existência de disparidade, pois, enquanto, o PNE possui 20 (vinte) metas, subscritas em suas respectivas estratégias de ações, o PME possui apenas 14 (quatorze) metas, o que dificulta a inserção dos dados pela Comissão responsável na Plataforma.

Destaca-se que embora, não haja exata conformidade entre o número de metas, a diferença observada foi resultado da opção do legislador municipal pela organização dos tópicos do anexo de determinada forma, não havendo divergência significativa no conteúdo das normas.

Sendo assim, propõem-se a reestruturação das 14 (quatorze) metas do PME em 20 (vinte) metas, de modo a manter a similaridade entre os dois planos e facilitar a inserção no SIMEC dos dados e informações sobre a educação no Município de Vilhena.

Por entender que o presente projeto aprimora a nossa legislação municipal, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

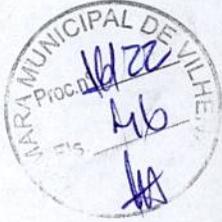
Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2022

ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

LEI:

Art. 1º O Anexo II da Lei Complementar nº 226, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME para o decênio 2015 - 2024 e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações promovidas pelo Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 23 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº390/2022

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2015

ANEXO II

ALINHAMENTO E REESTRUTURAÇÃO DAS METAS DO PME

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME. (PME-ALINHADO)

1.1 Realizar levantamento da demanda de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade que ainda não estão matriculadas na rede pública ou privada de ensino, a partir do primeiro ano do Plano Municipal de Educação - PME, diagnosticando demandas como localidade, situação socioeconômica da família, aspectos culturais e necessidade de atendimento educacional especial para crianças com deficiências. (PME original, estratégia 1.1)

1.2 Realizar levantamento quanto à disponibilidade de terrenos apropriados para a construção de novas escolas de Educação Infantil, sempre que necessário. (PME original, estratégia 1.2)

1.3 Incentivar a frequência das crianças de no mínimo 60% (sessenta por cento) durante o ano letivo (200 dias e 800 horas) e disponibilizar, para as escolas, meios para entrar em contato com as famílias via celular. (PME original, estratégia 1.3)

1.4 Garantir, sempre que necessário, as escolas de Educação Infantil com brinquedos e materiais pedagógicos adequados a faixa etária de atendimento e em quantidade proporcional ao número de alunos. (PME original, estratégia 1.4)

1.5 Garantir o limite de matrículas de aluno por sala conforme descrito em lei local. (PME original, estratégia 1.5)

1.6 Adquirir acervo de literatura infantil de qualidade, em quantidade suficiente ao número de alunos por escola e planejar a reposição deste material sempre que necessário. (PME original, estratégia 1.6)

1.7 Criar, no decorrer do primeiro ano do PME, mecanismos de acompanhamento/avaliação semestral das práticas pedagógicas das instituições de Educação Infantil tanto por parte dos pais como dos envolvidos (professores, gestores, técnicos da secretaria de educação). (PME original, estratégia 1.7)

1.8 Assegurar a permanência efetiva de 1 (um) coordenador pedagógico (supervisor escolar) e 1 coordenador pedagógico (orientador educacional) nas escolas, considerando um grupo de 250





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



(duzentos e cinquenta) alunos para cada profissional, em no máximo dois anos a partir da aprovação do PME. (PME original, estratégia 1.8)

1.9 Garantir, às crianças, o atendimento especializado (psicólogo clínico e educacional, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social, técnico enfermagem, nutricionista) em Núcleos Municipais de Saúde Pública e/ou Sistema Municipal de Saúde. (PME original, estratégia 1.9)

1.10 Ampliar, gradativamente, o atendimento na Educação Infantil em escolas localizadas na zona rural colaborando para a extinção e/ou redução de turmas multisseriadas conforme legislação vigente. (PME original, estratégia 1.10)

1.11 Adequar a merenda escolar às necessidades nutricionais das crianças de até 5 anos de idade. (PME original, estratégia 1.11)

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. (PME-ALINHADO)

2.1 Gerar mecanismos para o acompanhamento individual dos estudantes do ensino fundamental, desde a aprovação do Plano Municipal de Educação. (PME original, estratégia 2.1)

2.2 Fortificar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem. (PME original, estratégia 2.2)

2.3 Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, conselho tutelar e promotoria. (PME original, estratégia 2.3)

2.4 Assegurar, à população do campo, até o final do PME, a oferta do Ensino fundamental nos anos iniciais nas próprias comunidades do campo. (PME original, estratégia 2.4)

2.5 Propiciar mecanismos de busca e permanência dos alunos na escola, em parceria com órgãos públicos, de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, bem como, chamada às escolas e acompanhamento das matrículas no ensino fundamental em todas as escolas do município. (PME original, estratégia 2.5)

2.6 Garantir a efetividade e permanência de professores no Ensino Fundamental da rede pública municipal, de todas as áreas de ensino, no prazo máximo de três anos, de forma a garantir atendimento a 100% das escolas. (PME original, estratégia 2.6)

2.7 Assegurar, a partir do terceiro ano de vigência do PME, o atendimento do aluno por profissionais de diversas áreas do conhecimento, nas escolas do Ensino Fundamental: educadores físicos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, objetivando o atendimento as especificidades das crianças destas faixas etárias. (PME original, estratégia 2.7)

2.8 Oferecer atividades de atendimentos especializados extracurriculares de incentivo e estímulo a desenvolver as habilidades dos estudantes, dando suporte físico e material, inclusive mediante certames e concursos diversos. (PME original, estratégia 2.8)





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



2.9 Consolidar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a proposta pedagógica, conforme as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental, de acordo com as orientações do Conselho Municipal de Educação - CME e as orientações metodológicas e especificidades das escolas. (PME original, estratégia 2.9)

2.10 Implementar, a partir da aprovação do PME, um sistema informatizado com os dados constantes nos instrumentos de acompanhamento da aprendizagem discente, tendo em vista a realização de intervenções pedagógicas. (PME original, estratégia 2.10)

2.11 Implantar uma política de intervenção pedagógica de acompanhamento, durante toda a vigência do PME, que assegure aos estudantes que se encontram em defasagem idade-série, progredir nas suas aprendizagens, tendo em vista a correção de fluxo escolar. (PME original, estratégia 2.11)

2.12 Incentivar continuamente a participação dos pais e responsáveis, acompanhando as atividades escolares dos filhos. Estreitando relações entre as escolas e famílias. (PME original, estratégia 2.12)

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 80% (oitenta por cento). (PME-ALINHADO)

3.1 Instituir e fortalecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME, programa de distorção idade/série com alunos do ensino fundamental, utilizando materiais específicos, suporte pedagógico baseado nas diretrizes curriculares e metodologia diferenciada. (PME original, estratégia 3.1)

3.2 Colaborar na busca de alunos evadidos em idade de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos em parceria com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude. (PME original, estratégia 3.2)

3.3 Ofertar regularmente atividades culturais e esportivas, integrado ao currículo escolar, considerando a qualidade da educação ofertada e a inserção de atividade científica associada à pesquisa, tendo em vista manter alunos em idade de ensino médio na escola. (PME original, estratégia 3.3)

3.4 Colaborar no acompanhamento da assiduidade escolar de alunos de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, durante toda a vigência do PME, para que o trabalho não seja causa de evasão escolar, propondo parceria entre instituição empregadora e escola. (PME original, estratégia 3.4)

3.5 Colaborar regularmente em ações de revisão e diversificação curricular no Ensino Médio, integrando a formação voltada à preparação para o mundo do trabalho e para o ensino superior, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos ciências, trabalho, tecnologia, cultura e cidadania, adequando a organização do tempo e do espaço pedagógico. (PME original, estratégia 3.5)

3.6 Apoiar as experiências de educação no campo, em função das etapas e modalidades da educação básica e da especificidade de seu corpo discente, fornecendo transporte público de qualidade e fortalecendo as parcerias entre estado e município. (PME original, estratégia 3.7)

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (PME-ALINHADO)

4.1 Identificar, desde o início do PME, por meio de equipe multidisciplinar, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de educação básica. (PME original, estratégia 4.1)

4.2 Promover, ao longo do período de vigência do PME, a oferta do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (PME original, estratégia 4.2)

4.3 Estabelecer, a partir do primeiro ano do PME, parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a fim de propor indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições de ensino, públicas ou privadas, que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação. (PME original, estratégia 4.3)

4.4 Implantar, até o quinto ano do PME, salas de recursos multifuncionais em todas as escolas da rede pública de ensino e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas; (PME original, estratégia 4.4)

4.5 Implementar, até 2018, as salas de recursos multifuncionais para atender todas as crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação na rede pública de ensino com recursos de tecnologia assistiva e tecnologia assistiva da informática, softwares educativos, livros e dicionários acessíveis, jogos pedagógicos e mobiliários adaptados; (PME original, estratégia 4.5)

4.6 Implantar e implementar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, Núcleos de Apoio Multidisciplinar - NAM, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, culturais, esportivas e profissionalizantes, compostos por equipes multidisciplinares, integrados por profissionais das áreas de saúde (fisioterapeuta, fonoaudióloga, terapeuta ocupacional e psicólogo clínico), educação (psicólogo educacional, psicopedagogo e professor de atendimento educacional especializado - AEE com formação em **Braille e Soroban**, Instrutor e Interpret de Libras) e serviço social (Assistente Social), para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação. (PME original, estratégia 4.6)

4.7 Implantar e implementar, até o final da vigência do Plano, serviço de estimulação precoce para crianças com deficiência de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade nos Núcleos de Apoio Multidisciplinar - NAM, desde que matriculados no ensino regular. (PME original, estratégia 4.7)

4.8 Disponibilizar e qualificar professor do AEE para atuar no NAM, a partir de 2016, na produção de materiais, recursos, equipamentos adaptados, livros falados, digitalizados e livros do Sistema **Braille** em parceria com Instituições especializadas para estudantes cegos e com baixa visão. (PME original, estratégia 4.8)





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



4.9 Oferecer e implementar em no máximo 3 (três) anos o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e o Ensino de **Braille** e **Soroban** para os educandos surdos, cegos, seus familiares e funcionários da educação. (estratégia 4.9 do PME original - alinhada)

4.10 Identificar, em parceria com o NAM e/ou outras instituições públicas e privadas, em até dois anos a partir da vigência do PME, os alunos com altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino, e articular parcerias entre instituições governamentais e não-governamentais que ofereçam programas suplementares nas áreas culturais, esportivas e acadêmicas, visando atender os alunos identificados. (PME original, estratégia 4.10)

4.11 Garantir e qualificar, de acordo com a necessidade, o Profissional de Apoio, concursado no cargo de Cuidador, para auxiliar os alunos com deficiência que apresentam dificuldades acentuadas na mobilidade e/ou autonomia de acordo com a Nota Técnica SEESP/GAB Nº 19/2010 ou outra que vier a lhe substituir. (PME original, estratégia 4.11)

4.12 Articular parcerias e/ou convênios para ofertar o transporte escolar acessível em dois anos a contar da vigência do PME, assegurando aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação sua locomoção para o ensino regular em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino. (PME original, estratégia 4.12)

4.13 Fortalecer, continuamente, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude. (PME original, estratégia 4.13)

4.14 Promover, até 2019, o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimentos especializados; (PME original, estratégia 4.14)

4.15 Ampliar, até o terceiro ano do PME, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos - cegos professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues. (PME original, estratégia 4.16)

4.16 Promover parcerias com Instituições de Ensino Superior - IES, a partir do primeiro ano de Plano, visando ampliar a oferta de formação continuada aos educadores e a produção de material didático acessível para melhoria da aprendizagem dos educandos público alvo da educação especial. (PME original, estratégia 4.18)

4.17 Promover, constantemente, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou óticas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de informar, conscientizar e





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



mobilizar a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo. (PME original, estratégia 4.19)

4.18 Garantir, até o terceiro ano de vigência do PME, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 e do art. 24 e do art. 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema **Braille** de leitura para cegos e surdo-cegos; (estratégia 4.21 do PME original - alinhada)

4.19 Possibilitar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, parcerias com a área da saúde (neurologista, oftalmologista e psiquiatra) a fim de identificar com parecer clínico os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação da rede pública de ensino, apoiando o trabalho desenvolvido na escola. (PME original, estratégia 4.22)

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental. (PME-ALINHADO)

5.1 Assegurar que os três primeiros anos do ensino fundamental de nove anos sejam organizados segundo normativas do Conselho Municipal de Educação. (PME original, estratégia 5.1)

5.2 Manter atualizada a proposta curricular do município, com orientações metodológicas sobre a organização do trabalho pedagógico do professor alfabetizador. (PME original, estratégia 5.2)

5.3 Planejar e acompanhar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, as intervenções a partir do resultado das avaliações em larga escala aplicadas aos estudantes dos três primeiros anos do ensino fundamental. (PME original, estratégia 5.3)

5.4 Assegurar e estruturar, regularmente, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças. (PME original, estratégia 5.4)

5.5 Criar, até o segundo ano do PME, instrumentos de monitoramento da avaliação municipal da alfabetização, implementando medidas pedagógicas visando melhoria nessa etapa da escolarização. (PME original, estratégia 5.5)

5.6 Fortalecer, continuamente, os métodos avaliativos do bloco pedagógico, possibilitando a realização de intervenções pedagógicas adequadas, enquanto o aluno ainda estiver no bloco pedagógico. (PME original, estratégia 5.6)

Meta 6: oferecer educação em tempo integral de forma a atender, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. (PME-ALINHADO)

6.1 Promover, regularmente, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação matriculadas nas públicas de ensino. (PME original, estratégia 4.17)





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



6.2 Construir e implementar, no máximo até o quarto ano de vigência do Plano, por meio da articulação da Secretaria Municipal de Educação com o Conselho Municipal de Educação e participação dos diversos segmentos (trabalhadores da educação e comunidade), Diretrizes Curriculares Municipais para o Sistema Municipal de Educação, adequadas à realidade do município, considerando os seguintes aspectos: qualidade social da educação, educação integral, diversidade, sustentabilidade, economia solidária, direitos humanos e outros. (PME original, estratégia 6.14)

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: (PME-ALINHADO)

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,4	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	5,2	5,4	5,7	5,9
Ensino Médio	3,9	4,3	4,5	4,8

7.1 Acompanhar, assiduamente, analisar e divulgar resultados do IDEB em 100% (cem por cento) das escolas e do sistema de ensino junto à comunidade escolar, utilizando-os como subsídio no planejamento das ações técnico-pedagógicas das escolas e da secretaria de educação. (PME original, estratégia 6.1)

7.2 Formalizar e executar, nos prazos exigidos, os programas que compõem o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública. (PME original, estratégia 6.2)

7.3 Fomentar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes. (PME original, estratégia 6.3)

7.4 Criar, até no máximo dois anos, sistema regular de acompanhamento/avaliação dos índices de aprendizagens dos alunos do Ensino Fundamental. (PME original, estratégia 6.4)

7.5 Desenvolver e garantir, durante toda a vigência do Plano, políticas de combate à violência na escola e construção de cultura de paz no ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade. (PME original, estratégia 6.5)

7.6 Pôr em prática e fazer funcionar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, vulnerabilidade, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do adolescente de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (PME original, estratégia 6.6)





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



7.7 Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral. (estratégia 6.7 do PME original - alinhada)

7.8 Implementar, a partir da aprovação do PME, ações visando aproximar as metodologias de ensino às recomendações curriculares atuais. (PME original, estratégia 6.8)

7.9 Promover, continuamente, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde. (PME original, estratégia 6.9)

7.10 Ampliar e consolidar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, ações de Educação Ambiental em atendimento à Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/1999) e os PCNs, fortalecendo parcerias com as Escolas Municipais e demais entidades públicas e privadas do município, além de reforçar e/ou implantar no Projeto Político Pedagógico (PPP), a partir do primeiro ano do PME. (PME original, estratégia 6.10)

7.11 Aprimorar a qualidade de ensino e aprendizagem nas escolas oferecendo atividades que possam auxiliar a criação de um currículo vivo para estudantes e professores, promovendo a articulação das ações educativas voltadas às atividades de proteção, recuperação e melhoria ambiental, potencializando a função da educação para as mudanças culturais e sociais. (PME original, estratégia 6.11)

7.12 Fortalecer, a partir de 2015, as Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COM-VIDAS) existentes e incentivar a organização de outras comissões nas demais escolas do Ensino Fundamental II. (estratégia 6.12 do PME original - alinhada)

7.13 Fortalecer, imediata e continuamente, a comunicação e o intercâmbio entre a escola e a comunidade em geral, no que diz respeito à educação ambiental e outras iniciativas educacionais, visando um maior acompanhamento e prestígio do aprendizado dos alunos. (PME original, estratégia 6.13)

7.14 Adquirir, anualmente, materiais que contemplem a diversidade étnico-racial, de gênero e ambiental, para toda a Rede Municipal de Ensino.

7.15 Fomentar parcerias com órgãos gestores da política ambiental estadual e municipal, para abertura de editais anuais de apoio a projetos de Educação Ambiental, visando sua concretização nas escolas e em espaços não escolarizados. (PME original, estratégia 6.16)

7.16 Promover ações de Educação Ambiental com os povos indígenas e demais comunidades da região em parceria com entidades públicas e privadas, abordando a legislação ambiental, nacional, estadual e municipal, possibilitando o desenvolvimento de projetos ambientais. (PME original, estratégia 6.16)

7.17 Melhorar, continuamente, o currículo, formação para professores, acompanhamento na escola pelo supervisor, mudança na prática pedagógica. (PME original, estratégia 6.17)

7.18 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, ms, teatros, cinemas e planetários. (PME original, estratégia 6.18)





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 10 (dez) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (PME-ALINHADO)

8.1 Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade adequada. (PME original, estratégia 7.1)

8.2 Implementar e aderir a ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica. (PME original, estratégia 7.2)

8.3 Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil. (PME original, estratégia 7.3)

8.4 Executar ações de atendimento ao estudante da Educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação, com cardápio elaborado e acompanhado por nutricionistas, e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde, até no máximo o segundo ano de vigência do PME. (PME original, estratégia 7.4)

8.5 Assegurar, até o final da vigência do PME, a oferta de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, atendendo aos anseios educacionais, psicológicos e sociais. (PME original, estratégia 7.5)

8.6 Assegurar formação continuada específica e acompanhamento psicológico aos professores que atuarão em estabelecimentos penais e aderir às diretrizes nacionais em regime de colaboração. (PME original, estratégia 7.6)

8.7 Ampliar e apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos. (PME original, estratégia 7.7)

8.8 Implementar, até o quinto ano de vigência do PME, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, articulando aos sistemas de ensino. (PME original, estratégia 7.8)

8.9 Incentivar no âmbito escolar programas de empreendedorismo, voltados ao mercado de trabalho atual, exercitando os princípios da economia solidária, de cooperação, solidariedade e desenvolvimento sustentável. (PME original, estratégia 7.9)

8.10 Articular com outras secretarias, IES e outras instituições, ações/projetos de pesquisa, reflexão e práticas voltadas ao desenvolvimento sustentável e a melhoria na qualidade de vida dos educandos e sociedade em geral. (PME original, estratégia 7.10)

Meta 9: Erradicar o analfabetismo absoluto e trabalhar pela redução da taxa de analfabetismo funcional da população com 15 (quinze) anos ou mais, até o final da vigência deste PME. (PME-ALINHADO)





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



9.1 Realizar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental incompletos, a fim de identificar a demanda por vagas nessa modalidade. (PME original, estratégia 8.1)

9.2 Criar quadro de professores efetivos na EJA para assegurar a continuidade de projetos que garantam a qualidade de ensino. (PME original, estratégia 8.2)

9.3 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade. (PME original, estratégia 8.3)

9.4 Estabelecer, a partir do primeiro ano da aprovação do PME, mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização de Educação de Jovens e Adultos. (PME original, estratégia 8.4)

9.5 Estabelecer projetos e incentivos que integrem os segmentos empregatícios, públicos e privados, e os sistemas de ensino, favorecendo a inserção dos alunos da Educação de Jovens e Adultos no mercado de trabalho. (PME original, estratégia 8.5)

9.6 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos. (PME original, estratégia 8.6)

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, na forma integrada à educação profissional. (PME-ALINHADO)

10.1 Incentivar a realização de estudos e pesquisas e extensão que contribuam para o aprimoramento do trabalho pedagógico e melhoria da qualidade da educação no município. (PME original, estratégia 9.1)

10.2 Criar mecanismos, até 2017, para incentivar os profissionais da educação da rede e as Instituições de Ensino Superior - IES a investirem na formação **Stricto Sensu**. (PME original, estratégia 9.3)

10.3 Promover uma política interinstitucional constante de estímulo ao ensino, pesquisa e extensão que tenha como objetivo identificar e intervir nos problemas educacionais relevantes do município, propiciando a troca de experiências e saberes entre as IES e os sistemas públicos de educação básica. (PME original, estratégia 9.6)

10.4 Fomentar a reorganização pedagógica dos cursos de graduação com vista à inclusão de temas sociais e de gestão pública. (PME original, estratégia 9.7)

10.5 Promover o intercâmbio entre as entidades mantenedoras das instituições escolares da educação básica para fomentar momentos de integração entre as instituições escolares e as IES públicas. (PME original, estratégia 9.8)

10.6 Incentivar a publicação docente e discente dos trabalhos realizados entre as instituições, através de grupos de pesquisa. (PME original, estratégia 9.9)





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público. (PME-ALINHADO)

11.1 Cooperar na oferta gratuita de educação profissional por meio de parcerias com as entidades privadas e afins, de forma concomitante ao Ensino Médio ofertado na rede escolar pública, para os seguimentos populacionais considerados. (PME original, estratégia 3.6)

11.2 Estruturar e fortalecer continuamente o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude. (PME original, estratégia 3.8)

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. (PME-ALINHADO)

12.1 Fomentar a integração da educação superior com as etapas da educação básica como meta prioritária para uma política municipal de formação inicial e continuada dos professores dos sistemas de ensino. (PME original, estratégia 9.5)

12.2 Elevar, até o final da vigência do PME, taxa de matrícula na Educação Superior da população de 18 a 24, prioritariamente no segmento público. (PME original, estratégia 9.2)

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. (PME-ALINHADO)

13.1 Articular parcerias com Instituições, a fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar e cursos profissionalizantes na modalidade da educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida; (PME original, estratégia 4.15)

13.2 Realizar, desde o início do PME, parcerias com Instituições de Ensino Superior para apoio pedagógico no trabalho com os alunos de 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano, nas diferentes áreas de Ensino. (PME original, estratégia 10.6)

13.3 Garantir, no máximo até o terceiro ano de vigência do PME, ao professor e demais profissionais da educação, incentivo nos vencimentos, mediante gratificação de participação nos cursos de formação continuada e efetiva aplicação dos estudos realizados em sua área de atuação, com comprovada verificação dos resultados, preferencialmente a cada 6 (seis) meses com meta inicial. (estratégia 11.3 do PME original - alinhada)

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores. (PME-ALINHADO)





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



14.1 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação. (PME original, estratégia 4.20)

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (PME-ALINHADO)

15.1 Diagnosticar, a partir da aprovação do PME, as necessidades de aperfeiçoamento, atualização e as necessidades formativas dos docentes e dos demais trabalhadores da educação a fim de propor formas de superá-las por intermédio de cursos de formação ou ações afins. (PME original, estratégia 10.1)

15.2 Possibilitar, a partir da aprovação do PME, aos profissionais da educação, a introdução e uso de novas tecnologias de informação e comunicação, para modernizar e garantir a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem. (PME original, estratégia 10.2)

15.3 Instituir prêmios às escolas, até no máximo 2017, por meio de políticas públicas específicas, aos profissionais de educação que desenvolvam inovações na organização curricular, nos métodos e técnicas de ensino, nos materiais didáticos, no uso de tecnologias, na avaliação e na gestão. (PME original, estratégia 10.4)

15.4 Garantir a Formação Continuada dos profissionais da educação para dentro de sua carga horária em seu ambiente de trabalho, durante a vigência do PME. (PME original, estratégia 10.5)

15.5 Mediar a aprendizagem dos estudantes pela ação do professor através de um plano de gestão, elaborado até no máximo o terceiro ano de vigência do PME, que contemple metodologias diferenciadas e inovadoras que respeitem a diversidade; (PME original, estratégia 10.7)

15.6 Instituir programa de estágio de estudantes, com projetos específicos coordenados pela secretaria municipal em conjunto com a escola, contribuindo no aprimoramento da formação dos futuros profissionais, principalmente dos cursos de Licenciatura. (PME original, estratégia 10.8)

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. (PME-ALINHADO)

16.1 Propor às IES, que sejam implantados cursos de habilitação específica, em nível de pós-graduação, para garantir a formação de profissionais que atuam na Educação Básica, incluindo a Educação Especial. (PME original, estratégia 9.4)

16.2 Estabelecer, a partir da vigência PME, um programa municipal de formação dos profissionais da educação em todas as modalidades de Ensino, desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II,





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial com a parceria DAS IES e do Governo Federal, proporcionando subsídios financeiros. (PME original, estratégia 10.3)

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME. (PME-ALINHADO)

17.1 Dotar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a escola com o preenchimento de todos os seus cargos e funções, de modo a garantir qualidade da educação. (PME original, estratégia 11.2)

17.3 Promover concursos públicos de provas e títulos, com periodicidade regular, para garantir a nomeação de profissionais efetivos. (PME original, estratégia 11.4)

17.4 Implantar centro de atendimento especializado, prevenindo doenças físicas, mentais e emocionais a que estão sujeitos os profissionais da educação. (PME original, estratégia 11.5)

17.5 Fortalecer continuamente as parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação e as demais secretarias e outras Instituições, a fim de ofertar aos profissionais da educação atendimento na área de saúde (atendimentos terapêuticos, fisioterapêuticos, psicológicos, fonoaudiológicos e outros). (PME original, estratégia 11.6)

17.6 Implementar, a partir do primeiro ano do PME, e fazer cumprir as leis vigentes municipais propiciando aos servidores um **check-up** anual com oferta de exames relativos a sua saúde física, mental e emocional, oferecido pelo sistema de saúde público mediante agendamento de atendimento a partir da vigência deste MPE. (PME original, estratégia 11.7)

17.8 Garantir, no máximo até o terceiro ano de vigência do PME, que todos os cursos de aperfeiçoamento e qualificação, inclusive na segunda pós - graduação, na área de educação, com carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas acumulativas, sejam remuneradas, com percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) do salário base. (PME original, estratégia 11.8)

17.9 Oferecer, a partir do primeiro ano de vigência desse plano, formação continuada na área de agroecologia, sustentabilidade e economia solidária para os profissionais da educação do campo, em parceria com as secretarias municipal, estadual de meio ambiente, agricultura, educação e outras instituições. (PME original, estratégia 11.9)

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. (PME-ADAPTADO)

18.1 Implementar, no máximo até 2016, o Plano de Carreira para o Magistério, de modo a contemplar e valorizar as diversas categorias profissionais da Educação. (estratégia 11.1 do PME original - alinhada)

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. (PME-ALINHADO)





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



19.1 Implementar, regularmente, políticas e ações que estimulem a participação da comunidade escolar, no sentido de garantir a gestão democrática. (PME original, estratégia 12.1)

19.2 Garantir a existência e funcionamento regular dos Conselhos Escolares em todas as escolas do município. (PME original, estratégia 12.2)

19.3 Aprimorar constantemente os mecanismos de gestão democrática, visando aumentar e melhorar a participação. (PME original, estratégia 12.3)

19.4 Assegurar e promover a capacitação contínua aos gestores escolhidos pela comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.4)

19.5 Criar e implantar, até o final do primeiro ano de vigência do PME, um sistema de avaliação institucional, a fim de melhorar a transparência e o controle na utilização dos recursos públicos geridos pela escola, assegurando a participação efetiva da comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.5)

19.6 Desenvolver programa de capacitação contínua dos conselheiros eleitos pela comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.6)

19.7 Implantar, até o final da vigência desse plano, sistema integrado e aberto à consulta pública, disponibilizada via eletrônica, de informações, estatísticas, dados gerais e detalhados referentes ao financiamento e aos investimentos realizados em educação pública. (PME original, estratégia 12.7)

19.8 Disponibilizar recursos humanos, com dedicação exclusiva (presidente, secretário e assessor técnico), materiais e financeiros para que o Conselho Municipal de Educação possa exercer suas funções de maneira autônoma. (estratégia 12.8 do PME original - alinhada)

19.9 Assegurar, a partir da aprovação do PME, a revisão da lei regulamentadora do Conselho Municipal de Educação, de maneira que o processo de escolha dos conselheiros seja feito seguindo os princípios da participação democrática, com eleição dos representantes de cada segmento. (PME original, estratégia 12.9)

19.10 Garantir a capacitação e formação permanente dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação. (PME original, estratégia 12.10)

19.11 Garantir a participação da comunidade escolar na discussão e elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP, buscando sua avaliação e atualização periódica. (PME original, estratégia 12.11)

19.12 Assegurar condições para criação de mecanismos de representação de estudantes e outros segmentos da comunidade escolar. (PME original, estratégia 12.12)

19.13 Assegurar a constituição de conselhos de classe, como forma de avaliar e replanejar bimestralmente todo o processo educativo escolar. (PME original, estratégia 12.13)

19.14 Formalizar, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a aprovação deste PME, a Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Educação, com representação dos diversos segmentos que compõe a educação no município, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME. (PME original, estratégia 12.14)

Meta 20: Ampliar o investimento mínimo com recursos próprios na educação pública municipal, passando de 25% (vinte e cinco por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) com ampliação de 1% (um por cento) ao ano durante o período de vigência do PME. (PME-ALINHADO)





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



20.1 Estabelecer aumento de 1% (um por cento) ao ano, da vinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento de ensino, de forma a garantir, ao final deste Plano, a aplicação dos 35%, estabelecidos neste PME. (PME original, estratégia 13.1)

20.2 Garantir, a partir da implantação deste PME, que as escolas gerenciem os recursos da merenda escolar de seus alunos, viabilizando quadro de pessoal específico para administração e prestação de contas dos recursos, assim como logística necessária para transporte, armazenamento e manutenção dos produtos. (estratégia 13.2 do PME original - alinhada)

20.3 Assegurar a complementação, de no mínimo 100% (cem por cento) do valor da merenda escolar, repassado pela União. (PME original, estratégia 13.3)

20.4 Instituir, até o quarto ano de vigência do PME, programa de transferência de recursos necessários ao desenvolvimento de projetos educacionais pelas unidades de ensino, segundo critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação. (PME original, estratégia 13.4)

20.5 Instituir, até o quarto ano de vigência do PME, programa de repasse de recursos próprios indexados à quantidade de aluno para despesas de manutenção e para o cumprimento da proposta pedagógica. (PME original, estratégia 13.5)

20.6 Incentivar parcerias com o setor privado, garantindo a autonomia das escolas para busca de melhoria da qualidade do ensino (merenda, estrutura física, cursos etc.). (PME original, estratégia 13.6)

20.7 Construir e padronizar, até 2020, as salas de recursos multifuncionais de todas as escolas da rede municipal de ensino, com metragem mínima de 4 m (quatro metros) x 6 m (seis metros) com banheiro acessível segundo as normas da ABNT. (PME original, estratégia 14.1)

20.8 Implantar, adequar e implementar, em 5 (cinco) anos, a acessibilidade arquitetônica e espacial nos prédios escolares da rede municipal de ensino, como: construção de rampas, alargamento de portas, adequação de banheiros, refeitórios, bibliotecas, salas de aulas, auditórios, parques, piscinas, laboratórios de informática, brinquedotecas, quadras, bebedouros, sinalização sonora, visual e tátil, colocação de elevadores e adequação dos acessos em torno da escola, conforme a Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Nº 5.296/2004 e ABNT na NBR 9050/2004, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência. (PME original, estratégia 14.2)

20.9 Construir, reformar e ampliar regularmente escolas da Rede Municipal de Ensino, com a priorização da ampliação de espaços pedagógicos e administrativos (sala de leitura, sala de informática, sala de AEE, brinquedoteca, escovódromo, etc.) (PME original, estratégia 14.3)

20.10 Garantir a permanência de pelo menos 1 (um) profissional de apoio em cada escola, que esteja incumbido de realizar pequenos reparos, manutenção da jardinagem e limpeza de pátio. (PME original, estratégia 14.4)

20.11 Aquisição, até no máximo 2022, de frota própria para o transporte escolar a fim de atender a demanda da rede.

20.12 Construir, manter e ampliar ambientes educacionais de convivência nas escolas da rede municipal, sempre que necessário, seguindo conceitos de sustentabilidade, equipados com recursos das tecnologias da informação e comunicação e materiais pedagógicos. (PME original, estratégia 14.5)

20.13 Adquirir, regularmente, mobiliários adequados ao atendimento das crianças de 0 (zero) a 5) anos de idade. (PME original, estratégia 14.6)





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



20.14 Adquirir, a partir da aprovação do PME, mobiliários para os departamentos administrativos pedagógicos das instituições. (PME original, estratégia 14.7)

20.15 Adequar, em até três anos da aprovação do PME, a estrutura elétrica das escolas municipais de acordo com as normas da NBR 5410, prevendo a climatização total das instituições de ensino. (PME original, estratégia 14.8)

20.16 Climatização das escolas da rede municipal de ensino. (estratégia 14.9 do PME original - alinhada)

20.17 Construção, estruturação e renovação, até no máximo o segundo ano de vigência do PME, dos Laboratórios de Informática das escolas da rede municipal de ensino. (estratégia 14.10 do PME original - alinhada)

20.18 Adquirir equipamentos de informática para atender a real necessidade dos setores administrativos das escolas da rede municipal, bem como da Secretaria Municipal de Educação. (PME original, estratégia 14.11)

20.19 Construção e reforma de quadras cobertas, com passarela acessível, nas escolas da rede municipal de ensino. (estratégia 14.12 do PME original - alinhada)

20.20 Construção e ampliação de refeitórios nas escolas da rede municipal de ensino (estratégia 14.13 do PME original - alinhada)

20.21 Adquirir e implementar, continuamente, os acervos de literatura infantil, juvenil e adulto (Educação de Jovens e Adultos - EJA) (PME original, estratégia 14.14).

20.22 Firmar parcerias com o Estado de Rondônia para a construção, a reforma e a estruturação das escolas municipais de uso conjunto pelos alunos do Estado, no máximo até o quinto ano de vigência desse plano. (PME original, estratégia 14.15)

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 23 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

